EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA ___ VARA DO TRABALHO DE [redacted]

ESPÓLIO DE LAURINDO [redacted]**,** neste ato representado por **AMAILZA** [redacted], brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF sob o nº [redacted] e RG sob o nº [redacted], residente e domiciliada na Rua [redacted], vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor **AÇÃO TRABALHISTA** em face de [redacted], pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ [redacted], com sede na Rua [redacted] pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

A Reclamante declara que não possui condições de arcar com os custos desta ação sem prejuízo de sua frágil saúde financeira, uma vez que toda sua renda mensal está sendo suprimida por despesas necessárias provenientes de seu próprio sustento e de sua família. Como prova da sua atual situação financeira, junta-se declaração de hipossuficiência e carteira de trabalho. Neste sentido, requer-se o deferimento do benefício da justiça gratuita, com base no art. 5º, LXXIV da CF, art. 790, parágrafo 3º da CLT e art. 98 e seguintes do CPC.

Sendo concedido o benefício da justiça gratuita, requer que o alcance seja pleno, ou seja, para todos os custos da presente demanda, como honorários de sucumbência, honorários periciais, custas e emolumentos.

Neste ponto, vale ressaltar a recente decisão do STF, que julgou a ADI 5.766, declarando inconstitucional a cobrança de honorários periciais e sucumbenciais à

beneficiários da Justiça Gratuita. É notório que ao criar tais regras, o legislador afrontou expressamente o art. 5º, XXXV e LXXIV da CF, que versam a inafastabilidade da jurisdição e assistência integral aos necessitados. Note-se ainda que o art. art. 98 e seguintes do CPC, garantem a isenção do pagamento dos honorários periciais e sucumbenciais aos beneficiários da justiça gratuita.

Ademais, os créditos ora pretendidos são de natureza alimentar, não podendo a Justiça do Trabalho se afastar da garantia de tais verbas, visto que estas são fundamentais para a subsistência humana.

Assim, à luz da Constituição Federal, do Código de Processo Civil, bem como diante da função social da Justiça do Trabalho e dos fundamentos e princípios do processo do trabalho, requer-se a concessão do benefício da justiça gratuita de forma integral.

2. DA LEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA CAUSA

A presente Reclamante é viúva do *de cujus* Laurindo [redacted], que possui haveres trabalhistas junto à Reclamada. O trabalhador veio a falecer em 10 de abril de 2021, conforme se verifica da certidão de óbito anexa.

Frisa-se que a Reclamante é a única herdeira necessária dos presentes débitos trabalhistas, haja vista que o Sr. Laurindo não possui outros herdeiros. Além disso, não há outros bens ou dívidas em nome do *de cujus*. Desta forma, sem a obrigatoriedade de inventário, exime-se a Reclamante de obrigação de representar o espólio como inventariante na presente demanda.

2. DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante foi contratado pela Reclamada para exercer a função de motorista, com data de admissão em 04/05/2015, conforme informações lançadas na CTPS anexa. O contrato de trabalho foi encerrado em 10/04/2021, haja vista o falecimento do *de cujus*.

Recebeu como último e maior salário o valor de R$4.000,00.

3. DOS FATOS

Durante o tempo de labor, o *de cujus* era motorista para a empresa Reclamada em rotas para São Paulo, Paraná e Bahia, além de trabalhar também para outras empresas do grupo, como: [redacted]. Transportava para a reclamada resina poliéster.

Ocorre que durante o contrato de trabalho, várias verbas trabalhistas não foram pagas corretamente pela Reclamada, o que motivou a presente demanda, sob os seguinte fundamentos:

3.1 DOS SALÁRIOS "POR FORA"

O trabalhador nunca recebeu o valor descrito na CTPS. Conforme dito anteriormente, o *de cujus* percebia a importância mensal de R$4000,00 (quatro mil reais). Assim requer seja declarado por sentença que o obreiro percebeu durante toda a contratualidade o salário de R$4000,00 (quatro mil reais), utilizando-se referido salário como base de cálculo para todos os fins de direitos, bem como seja a Reclamada condenada ao pagamento dos reflexos em aviso prévio, férias com um terço, décimo terceiro, repousos, feriados, horas extras e FGTS com multa de 40%.

Reflexos			
Salário	reflexos 30%	meses não prescritos	total
4000	1200	60	72000

3.2 DAS FÉRIAS

O trabalhador nunca gozou de férias na Reclamada, tão quanto recebeu pelo benefício, como garante o art. 130, I, da CLT. Deste modo, pugna pela condenação da ré ao pagamento em dobro das férias não gozadas durante toda a contratualidade, nos termos do art. 137 da CLT, tudo devidamente corrigido e atualizado. Requer-se ainda o pagamento das férias integrais. Todas as verbas

devem ser acrescidas do adicional constitucional de 1/3, conforme art. 7ª, XVII da CF, considerando-se como base legal para cálculo o salário de R$4000,00 (quatro mil reais).

Como amostragem dos valores pretendidos, segue planilha abaixo:

2016-2017			
salário	1/3	total	dobro
4000	1333,33	5333,33	10666,66
2017-2018			
salário	1/3	total	dobro
4000	1333,33	5333,33	10666,66
2018-2019			
salário	1/3	total	dobro
4000	1333,33	5333,33	10666,66
2019-2020			
salário	1/3	total	dobro
4000	1333,33	5333,33	10666,66
2020-2021			
salário	1/3	total	
4000	1333,33	5333,33	

3.3 FGTS

Conforme se infere do extrato analítico em anexo, a empresa reclamada nunca recolheu o FGTS do trabalhador.

Assim, requer a condenação da reclamada ao pagamento dos valores não recolhidos do FGTS, acrescidos da indenização de 40%, tudo devidamente atualizado e corrigido.

Em definitivo, requer a condenação da ré na obrigação de fazer para proceder à liberação das guias para saque do FGTS, tais como TRCT e chave de

conectividade, sob pena de multa diária, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), ou em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência, limitando-se a 30 (trinta) dias, a ser revertido em favor do reclamante.

Sucessivamente, caso haja transcorrido o prazo para o cumprimento da obrigação de fazer e mantendo-se inerte a empregadora, requer a expedição de Alvará Judicial para este fim.

Segue amostragem de cálculo:

FGTS					
Salário	%	meses não prescritos	total parcial	multa 40%	total a ser pago (sem correção)
4000	8	60	19200	7680	26880

3.4 SALÁRIO EM ATRASO e SALDO DE SALÁRIO

A empresa reclamada não pagou o último salário do *de cujus.* Portanto, requer a condenação da ré ao pagamento do salário de março de 2021, acrescido de juros e correção monetária, conforme Súmula n. 381 do TST.

Importante ressaltar que a Reclamada também deixou de quitar com os 10 dias de saldo de salário, referentes à abril de 2021. Neste sentido, requer-se a condenação da empresa para o adimplemento do devido.

3.4 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O *de cujus*, no exercício de suas funções, sempre esteve exposto de maneira contínua a situações de risco, visto que, em suas viagens, transportava resina poliéster, produto altamente inflamável.

Ocorre que, apesar disso, o Reclamante nunca recebeu o adicional de periculosidade, que é devido em virtude de sua atividade na empresa e de seu ambiente de trabalho.

O art. 7º, XXIII, da CRFB/88 prevê o adicional de remuneração para quem exerce atividades perigosas, sendo fixado pelo artigo 193, da CLT, em 30% o adicional a ser pago ao trabalhador que exerce atividade perigosa.

Portanto, requer o pagamento do adicional de periculosidade com base no salário recebido pelo *de cujus*, acrescido dos devidos reflexos e integrações em aviso prévio, férias com um terço, décimo terceiro, repousos, feriados, horas extras e FGTS com multa de 40%.

Ainda, diante dos fatos, impõe-se como forma de regularizar a situação, a realização de perícia técnica para a classificação e a caracterização da atividade perigosa do trabalhador ao longo do período em que prestou seus serviços para a Reclamada.

Adicional de Periculosidade				
Salário	adicional 30%	meses não prescritos	total	reflexos 30%
4000	1200	60	72000	21600

4. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Ao advogado serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, conforme art. 791-A da CLT.

Ocorre que o art. 85 § 2 do CPC estabelece que "Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:".

O TST já vinha adotando entendimento consolidado na Súmula 219 pela aplicação de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho com base nos percentuais estabelecidos pelo CPC.

Importante frisar inclusive que a Lei 13.105/2015 revogou o art. 11 da Lei 1060/50. Além disso, a Constituição da República consagra expressamente o princípio da isonomia, afrontado pela Lei 13.467/2017 ao determina parâmetros distintos de estabelecimento dos honorários advocatícios.

Deste modo, verifica-se que os parâmetros utilizados pela Lei 13.467/2017 ao introduzir o art. 791-A na CLT, estabelecem critérios anti isonômicos entre os advogados que atuam na área cível e na área trabalhista, bem como estão em total desconformidade com o entendimento já consolidado do TST.

Assim, requer que parte da regra contida no art. 791-A da CLT (percentual da verba honorária - 5 a 15%) seja declarada inconstitucional em sede de controle difuso de constitucionalidade, para então, havendo condenação, sejam fixados honorários de sucumbência, nos termos do art. 85, § 2º do CPC (10 a 20%).

Em não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, sucessivamente requer a fixação da verba honorária nos parâmetros estabelecidos pelo art. 791-A da CLT.

5. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer o recebimento da presente ação, para ao final julgar procedente os pedidos abaixo formulados:

a) Requer o deferimento do benefício da justiça gratuita, com apoio no art. 5º, XXXV e LXXIV da CF, art. 790, parágrafo 3º da CLT e art. 98 e ss. do CPC, bem como seja declarado inconstitucional o art. 790-B e art. 791-A, §4º ab initio da CLT, concedendo-se, consequentemente, o benefício da justiça gratuita de forma integral;

b) requer seja declarado por sentença que o *de cujus* percebeu durante toda a contratualidade o salário de R$4000,00 (quatro mil reais), utilizando-se referido salário como base de cálculo para todos os fins de direitos, bem como seja a Reclamada condenada ao pagamento dos reflexos em aviso prévio, férias com um terço, décimo terceiro, repousos, feriados, horas extras e FGTS com multa de 40%, no importe de **R$72.000,00** (setenta e dois mil reais).

c) pugna pela condenação da ré ao pagamento das em dobro não gozadas durante toda a contratualidade, nos termos do art. 137 da CLT, tudo devidamente

corrigido e atualizado. Requer-se ainda o pagamento das férias integrais. Todas as verbas devem ser acrescidas do adicional constitucional de 1/3, conforme art. 7ª, XVII da CF, considerando-se como base legal para cálculo o salário de R$4000,00 (quatro mil reais), resultando no importe de **R$47.999,70** (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos)

d) requer a condenação da reclamada ao pagamento dos valores não recolhidos do FGTS, acrescidos da indenização de 40%, no importe de **R$26.880,00** (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais)

e) requer a condenação da ré na obrigação de fazer para proceder à liberação das guias para saque do FGTS, tais como TRCT e chave de conectividade, sob pena de multa diária, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), ou em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência, limitando-se a 30 (trinta) dias, a ser revertido em favor do reclamante.

f) sucessivamente, caso haja transcorrido o prazo para o cumprimento da obrigação de fazer e mantendo-se inerte a empregadora, requer a expedição de Alvará Judicial para este fim.

g) requer a condenação da ré ao pagamento do salário de março de 2021, no importe de **R$4.000,00** (quatro mil reais)

h) requer a condenação da empresa para o adimplemento do saldo de salário de abril de 2021, totalizando **R$1.333,33** (mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

f) requer o pagamento do adicional de periculosidade com base no salário recebido pelo de cujus, no valor de **RR72.000,00** (setenta e dois mil reais), acrescido dos devidos reflexos e integrações em aviso prévio, férias com um terço, décimo terceiro, repousos, feriados, horas extras e FGTS com multa de 40%, no importe de **21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais)

g) requer que parte da regra contida no art. 791-A da CLT (percentual da verba honorária - 5 a 15%) seja declarada inconstitucional em sede de controle difuso de constitucionalidade, para então, havendo condenação, sejam fixados honorários de sucumbência, nos termos do art. 85, § 2º do CPC (10 a 20%).

h) Em não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, sucessivamente requer a fixação da verba honorária nos parâmetros estabelecidos pelo art. 791-A da CLT.

6. REQUERIMENTOS FINAIS

Requer a citação da Reclamada, no endereço acima mencionado, para notificação que compareça à audiência que for designada ou nela se faça representar, e querendo, apresente defesa, trazendo aos autos documentos que permanecem sob sua guarda, como recibos de pagamento, controles-ponto, ficha de empregado, guias de recolhimento e relação de empregados do FGTS, extrato analítico do FGTS, e demais documentos necessários à demonstração do direito do Reclamante, tudo sob as penas do artigo 400 do Código de Processo Civil, admitindo-se como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar.

Requer ainda a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 818 § 1o da CLT, tendo em vista a peculiaridade da causa relacionada a jornada de trabalho e adicional de periculosidade, haja vista a excessiva dificuldade de cumprir o encargo, uma vez que os documentos de controle de jornada e laudos ambientais estão sob guarda e responsabilidade da empresa, o que demonstra a maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário.

E por fim, protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas e, em especial, pelo depoimento pessoal do representante legal ou preposto da Reclamada, perícias contábeis, médicas e técnicas, bem como a oitiva de testemunhas, sob pena de cerceamento de defesa.

Dá-se a causa o valor de R$245.813,03 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e treze centavos).

Vitória, 25 de novembro de 2021

Nestes termos, pede deferimento.